

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE ANDEBOL E DE ATLETISMO NO ÂMBITO DOS PROJETOS DESPORTO JÚNIOR E OFICINAS DESPORTIVAS – PROCESSO N.º 48/AJ/JFA/2026

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços, em regime de avença, de aulas de andebol e de atletismo no âmbito dos Projetos Desporto Júnior e Oficinas Desportivas.

2 - As aulas serão ministradas no pavilhão desportivo da Escola Básica de Santo António.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato integra ainda os seguintes elementos

- a) Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato vigora entre o dia 7 de setembro de 2026 e 30 de junho de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que, pela sua natureza, devam subsistir para além da cessação do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, designadamente a prestação de aula de andebol e de atletismo.
- 2 — Constitui, igualmente obrigação principal do prestador de serviços assegurar a sua disponibilidade e manter-se permanentemente contactável para efeitos da execução do contrato.
- 3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à correta execução dos serviços contratados, bem como assegurar a organização indispensável ao integral cumprimento das respetivas obrigações.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo relativamente a toda informação e documentação, técnica e não técnica, respeitante à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 — O dever de sigilo mantém-se após a cessação do contrato, independentemente da causa que lhe deu origem.

Secção II

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 7.880,00 (sete mil e oitocentos e oitenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço hora, da prestação de serviços, não poderá ser superior a 20,00€ (vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
- 3 - O valor mensal a pagar corresponde ao produto do preço hora pelo número de horas efetivamente prestadas durante o respetivo mês.
- 4 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação pelo prestador de serviços da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida até ao dia 15 do mês a que respeita.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode aplicar ao prestador de serviços sanções pecuniárias, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do contraente público

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, quando este viole, de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações legais e contratuais a que se encontra vinculado.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Cláusula 10.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contato o Técnico Superior Nuno Reis.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.